



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE MATO GROSSO - OAB/MT E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE CONTINGÊNCIA
DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID-19**

CONSIDERANDO: a situação de emergência de Saúde causada pela pandemia de COVID-19 e as medidas restritivas impostas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais e Municipais para evitar a disseminação desse novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que para atendimento de tais medidas, houve fechamento dos Fóruns e Varas, suspensão de prazos processuais e limitação de serviços bancários presenciais;

CONSIDERANDO: a necessidade de se obedecer às regras impostas pelo Poder Público e preservar a saúde e a integridade física dos clientes, empregados e advogados;

CONSIDERANDO: que Alvarás, Precatórios e RPV's (Requisição de Pequeno Valor) têm natureza de ordem judicial e muitas vezes se destinam a verba alimentar dos seus beneficiários;

CONSIDERANDO: a necessidade de se definir a correta classificação quando da abertura das contas, por meio da natureza de seus respectivos(s) depósito(s), inclusive sua regra de remuneração e direcionamento dos recursos, mediante o preenchimento das guias específicas, nos termos da Lei 9.703/98 e 12.099/2009 (administrados pela RFB e INSS).

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO – OAB/MT e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos seus legais representantes ao final assinados, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar a abertura de contas de depósitos judiciais e extrajudiciais que estejam abrangidas pelos ditames da Lei 9.703/98 e 12.099/2009, bem como o recebimento de alvarás judiciais, Precatórios e RPVs (Requisição de Pequeno Valor) de forma mais simples e segura, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

Cláusula 1ª – A Caixa Econômica Federal, doravante designada BANCO, efetuará a abertura de contas de depósitos judiciais e extrajudiciais que estejam abrangidas pelos ditames da Lei 9.703/98 e 12.099/2009 (administrados pela RFB e INSS), bem como pagará os alvarás judiciais oriundos de processos eletrônicos, Precatórios e RPV que independam da apresentação de alvará, por meio de requisições que sejam remetidas/encaminhadas exclusivamente pela OAB/MT ao BANCO, através do e-mail institucional indicado na cláusula 5ª.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Parágrafo Primeiro: Os alvarás/ ordens judiciais devem estar assinados de maneira digital pelo juízo emissor, a fim de possibilitar a conferência pela CAIXA em sítio seguro (https) do Tribunal, preferencialmente mediante chave de acesso própria.

Parágrafo Segundo: Os e-mails enviados pela OAB/MT ao BANCO deverão ser instruídos com a documentação descrita na cláusula 2ª, para solicitações de levantamento, bom como no inciso II, do Parágrafo Segundo desta cláusula, para solicitações de abertura de contas, todos em formato PDF e devidamente assinados pelo advogado com assinatura digital no padrão ICP- Brasil.

I – As solicitações de levantamento deverão conter a indicação dos dados bancários para pagamento e declaração de responsabilidade do advogado pelas informações prestadas (conforme Anexos I e II assinados com certificação digital).

II – As solicitações para a abertura de contas deverão vir em conjunto com a Guia de DJE (Documento para depósitos judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente), devidamente preenchida (Anexo IV assinado com certificação digital).

Parágrafo Terceiro: Os funcionários da OAB/MT indicados na Cláusula 9ª deverão assinar digitalmente, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, os documentos eventualmente produzidos no âmbito da seccional, a exceção daqueles que puderem ser conferidos por meio do selo próprio neles apostos.

Parágrafo Quarto: Caso a documentação enviada esteja incompleta, divergente ou ilegível, o BANCO poderá solicitar a apresentação de mais outros documentos para efetivação do pagamento, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da documentação complementar.

Cláusula 2ª – Para o levantamento de alvarás, precatórios e RPV's, os advogados deverão enviar para a OAB/MT os seguintes documentos, todos em formato PDF:

- a) Alvará (assinado eletronicamente, com assinatura digital válida), Precatório ou RPV;
- b) Formulário conforme modelo dos Anexos I ou II (Termos de Declaração e Indicação de Conta), conforme o caso, onde constará a indicação do banco, agência, tipo de conta, número da conta, nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta bancária, para que seja procedido o crédito/transferência do valor;
- c) Instrumento de procuração que contenha poderes gerais de representação e específicos para dar e receber quitação, exceto quando o beneficiário pessoa física for o próprio advogado, de acordo com as seguintes especificações:

c.1) Procuração Ad Judicia:

c.1.1) Deve vir acompanhada de certidão que ateste a habilitação do(s) advogado(s) para representar o titular do valor a ser liberado, emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramitam os autos do processo há, no máximo; 30 dias



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



c.1.2) Procurações cujo reconhecimento da firma seja oriundo de tabelionato de outro

Município terão que conter o reconhecimento do sinal público pelo tabelião local

d) E ainda, os seguintes documentos conforme cada uma das situações adiante descritas:

d.1) Se o beneficiário for PESSOA FÍSICA (o próprio advogado):

d.1.1) Carteira da OAB (frente e verso)

d.1.2) CPF

d.1.3) Comprovante de residência

d.2) Se o beneficiário for PESSOA FÍSICA (cliente do advogado):

d.2.1) RG e CPF ou CNH (frente e verso)

d.2.2) Comprovante de residência

d.2.3) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará, Precatório ou RPV (frente e verso)

d.2.4) Certidão emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramita o processo visa atestar que o advogado portador da procuração *ad judicium* é, de fato, quem está atuando no processo por ocasião da liberação das verbas representadas, haja vista a possibilidade de substabelecimento do mandato sem reserva de poderes, revogação do mandato ou constituição de novo procurador nos autos.

d.3) Se o beneficiário for PESSOA JURÍDICA:

d.3.1) Sociedade de advogados:

d.3.1.a) Ato constitutivo (ou última consolidação) e alterações posteriores

d.3.1.b) Certidão da OAB/MT atestando a data do último arquivamento e administração exceto se o valor for depositado na conta da própria pessoa jurídica;

d.3.1.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e

d.3.1.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)

d.3.1.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará, Precatório ou RPV (frente e verso)

d.3.1.f)) Certidão emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramita o processo visa atestar que o advogado portador da procuração *ad judicium* é, de fato, quem está atuando no processo por ocasião da liberação das verbas representadas, haja vista a possibilidade de substabelecimento do mandato sem reserva de poderes, revogação do mandato ou constituição de novo procurador nos autos.

d.3.2) Sociedade limitada (LTDA):

d.3.2.a) Contrato social e alterações posteriores OU última alteração social consolidada e alterações posteriores,

d.3.2.b) certidão simplificada da Junta Comercial;

d.3.2.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e

d.3.2.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)

d.3.2.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará, Precatório ou RPV (frente e verso)



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



d.3.2.f)) Certidão emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramita o processo visa atestar que o advogado portador da procuração *ad judícia* é, de fato, quem está atuando no processo por ocasião da liberação das verbas representadas, haja vista a possibilidade de substabelecimento do mandato sem reserva de poderes, revogação do mandato ou constituição de novo procurador nos autos.

d.3.3) Sociedade Anônima (S.A.):

d.3.3.a) Estatuto social e alterações posteriores

d.3.3.b) Ata de eleição da diretoria

d.3.3.c) Certidão simplificada da Junta Comercial;

d.3.3.d) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e

d.3.3.e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)

d.3.3.f) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará, Precatório ou RPV (frente e verso)

d.3.3.g)) Certidão emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramita o processo visa atestar que o advogado portador da procuração *ad judícia* é, de fato, quem está atuando no processo por ocasião da liberação das verbas representadas, haja vista a possibilidade de substabelecimento do mandato sem reserva de poderes, revogação do mandato ou constituição de novo procurador nos autos.

d.3.4) Condomínio:

d.3.4.a) Convenção de condomínio

d.3.4.b) Ata de eleição do síndico/representante legal

d.3.4.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e

d.3.4.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)

d.3.4.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará, Precatório ou RPV (frente e verso)

d.3.4.f)) Certidão emitida pelo cartório da vara/juizado em que tramita o processo visa atestar que o advogado portador da procuração *ad judícia* é, de fato, quem está atuando no processo por ocasião da liberação das verbas representadas, haja vista a possibilidade de substabelecimento do mandato sem reserva de poderes, revogação do mandato ou constituição de novo procurador nos autos.

Cláusula 3ª – Os valores dos alvarás, RPV e Precatórios serão creditados ou transferidos para a conta indicada pelo advogado na forma deste instrumento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento do e-mail pelo BANCO, sendo devidas todas as taxas e tarifas decorrentes da operação escolhida (TED, DOCs, TEVs), além da retenção de tributos na forma da legislação competente.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

OAB
MATO GROSSO

Parágrafo Primeiro - Quando o beneficiário for ISENTO de Imposto de Renda ou o valor for NÃO TRIBUTÁVEL, além dos documentos acima relacionados, será necessário encaminhar também a Declaração de Não Retenção (Anexo III) devidamente preenchida e assinada digitalmente.

I – Na hipótese da existência de eventuais recolhimentos a serem efetuados, serão atendidos pela CAIXA as ordens judiciais/ Alvarás de levantamento que contiverem a indicação expressa referente ao tipo de recolhimento (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo, alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF, etc.)

II – No que tocante a Precatórios e RPVs que independam da apresentação de alvará, serão seguidas as ordens encaminhadas eletronicamente pelo Tribunal à CAIXA, exceto nos casos em o beneficiário for ISENTO, nos termos do *caput* do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Parágrafo Segundo – Após conferência da documentação hábil prevista na Cláusula Segunda e validação a ser feita no prazo previsto no *caput*, o beneficiário poderá ser instado a comparecer a uma agência da rede de varejo da CAIXA, em data e horário a ser previamente agendado, no prazo máximo de 2 dias úteis para apresentação dos originais e confirmação do procedimento necessário à conclusão do processo de pagamento do valor.

Cláusula 4ª – As solicitações de abertura de contas de depósito judicial e extrajudicial vinculadas à lei 9.703/98 e 12.099/2009 serão atendidas em até 48 horas contados após o recebimento do e-mail pelo BANCO.

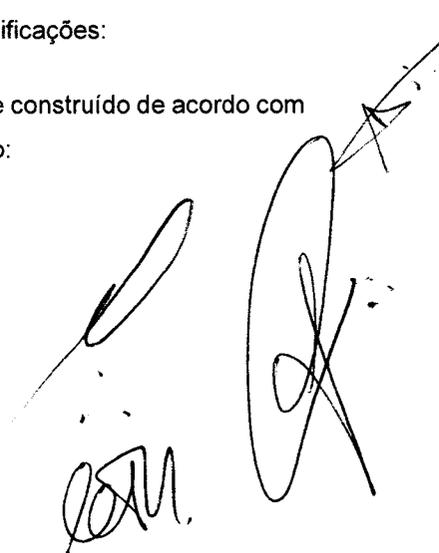
Cláusula 5ª - O BANCO indica o endereço de e-mail institucional [REDACTED] para onde a OAB/MT enviará as guias para a abertura de contas, alvarás, números de Precatórios/RPVs e demais documentos descritos ao longo do presente instrumento, atendendo de modo centralizado o recebimento das requisições para a abertura e levantamento de contas, com distribuição interna de acordo com as necessidades do serviço, assegurando-se, em qualquer caso, de que haverá espaço suficiente para o recebimento das mensagens e anexos, de modo que eventual saturação da caixa de e-mails não inviabilize a continuidade do procedimento.

Parágrafo Primeiro – A OAB/MT encaminhará uma mensagem eletrônica para cada um dos levantamentos solicitados (1 alvará ou 1 Precatório/RPV por e-mail), conforme as seguintes especificações:

I - O título da mensagem eletrônica deve ser precedido da palavra “Levantamento” e construído de acordo com o tipo de levantamento a ser efetuado, conforme os códigos de identificação abaixo:

Bloco A

- a) DJ – Para solicitações de levantamento de Depósitos Judiciais;
- b) PREC – Para solicitações de levantamento de Precatório/RPV;





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Bloco B

- c) Conta CAIXA – Para indicações de crédito em contas vinculadas à CAIXA;
- d) Conta outra IF – Para indicações de crédito em contas de outras instituições financeiras;
- e) Recolhimento – Levantamentos que incluam recolhimentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições (quando recolhimento, não precisa dizer se é isento ou não isento);

Bloco C

- f) Isento – Quando o beneficiário for ISENTO de Imposto de Renda ou o valor for NÃO TRIBUTÁVEL;
- g) Não isento - Quando houver incidência de Imposto de Renda;

Bloco D

- h) Com alvará – Para solicitação de levantamento de Depósitos Judiciais ou de Precatórios mediante a expedição de alvará;
- i) Sem alvará – Para solicitação de levantamento de Precatórios ou Requisições de pequeno valor que independam da apresentação de alvarás;

Bloco E

- j) Com procuração – Para solicitação em que o advogado for representante do beneficiário;
- k) Sem procuração – Para solicitação em que o advogado for o beneficiário.

Exemplos:

Levantamento: DJ – Conta CAIXA – Não isento – Sem alvará – Com procuração

Levantamento: PREC – Conta Outra IF – Isento – Com alvará – Sem procuração

Levantamento: PREC – Recolhimento – Com Alvará – Com procuração

Parágrafo Segundo – A OAB/MT encaminhará uma mensagem eletrônica para cada uma das solicitações de abertura de conta (1 solicitação para cada conta a ser aberta), acompanhadas do formulário de solicitação e da guia de DJE preenchida, de acordo com as seguintes especificações:

I – O título da mensagem eletrônica deve ser precedido da locução “Abertura de conta” e construído de acordo com o tipo de depósito a ser efetuado, conforme os códigos de identificação abaixo:

- a) DJ – Para contas de depósito judicial
- b) EXTRA -Para contas de depósito extrajudicial

Exemplos:

Abertura de conta: DJ

Abertura de conta: EXTRA

II – Tabela com orientações para identificação da guia e do código de receita

| Parte do Processo | Tipo de Depósito | Operação | Guia | Código |
|--|------------------------------|----------|----------|------------------------|
| RFB e Demais Órgãos | Judicial Fazendário | 635 | Anexo IV | Anexo IV |
| Órgãos do Governo Federal - Adm Indireta | Judicial Fazendário | 635 | Anexo IV | Código de Receita 2080 |
| RFB | Extrajudicial Fazendário | 795 | Anexo IV | Anexo IV |
| Órgãos do Governo Federal - Adm Indireta | Extrajudicial Fazendário | 795 | Anexo IV | Código de Receita 0052 |
| INSS | Judicial Previdenciário | 280 | Anexo V | Anexo V |
| INSS | Extrajudicial Previdenciário | 330 | Anexo V | Anexo V |

Parágrafo Terceiro – Ao receber cada e-mail o BANCO registrará o recebimento da mensagem, através de resposta para o mesmo e-mail do remetente da OAB/MT.

Parágrafo Quarto – Por ocasião da conferência da documentação, o BANCO apontará eventual irregularidade por e-mail à OAB/MT, a qual contatará o advogado interessado para ciência da pendência e complementação da documentação.

Parágrafo Quinto: Não havendo pendência, o BANCO encaminhará o comprovante de conclusão da operação, cabendo ao advogado:

I – Juntar o(s) comprovante(s) no(s) respectivo(s) processo(s) judicial(is) eletrônico(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), nos casos de pagamento e levantamento de valores;

II – Gerar o Identificador de Depósitos – ID - no site da CAIXA, a fim de que seja efetivada a realização do depósito, nos casos de abertura de contas, conforme endereços abaixo:

- Depósito Judicial (Operação 280 e 635):

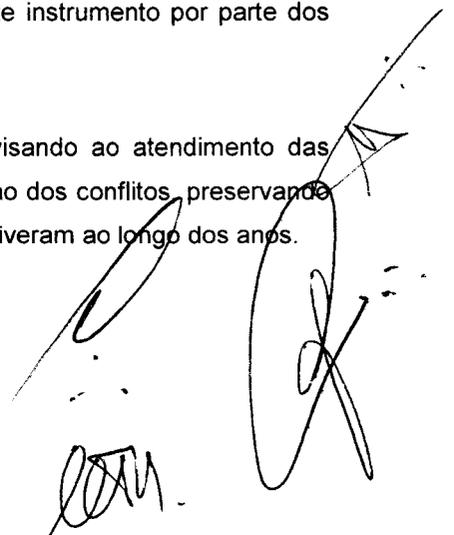
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

- Depósito Extrajudicial (Operação 330 e 795):

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-extrajudiciais/deposito-srf/

Cláusula 6ª – A OAB/MT obriga-se a divulgar em suas redes sociais a forma de acesso e uso da ferramenta eletrônica para maximizar a utilização dos procedimentos previstos no presente instrumento por parte dos advogados.

Cláusula 7ª – As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, sem que haja a necessidade da busca do Judiciário para a resolução dos conflitos, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições acordantes sempre mantiveram ao longo dos anos.



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Cláusula 8ª – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 15 (quinze) dias após o término da situação excepcional decorrente das medidas para controle da disseminação do COVID-19, com o restabelecimento da abertura e funcionamento regular dos cartórios judiciais e agências bancárias no estado.

Cláusula 9ª – O presente convênio será operacionalizado pelos funcionários da OAB/MT de nome Romário de Lima Sousa e Ligimari Guelsi, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos documentos para o BANCO através do e-mail pagamentocef@oabmt.org.br e podem ser contatados pelo BANCO através do telefone (65) 3613-0900. O BANCO, por seu turno, indica que o telefone [REDACTED] para os contatos que se façam eventualmente necessários. Os entendimentos estão sempre limitados aos aspectos operacionais e que não podem modificar nem acrescentar o escopo definido no presente instrumento, e os dados constante da presente cláusula não devem ser publicizados.

Cláusula 10ª – O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Mato Grosso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2020.

Leandro Rios da Silva Campos
Presidente

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO

Presidente

Flavio Preza Daltro
Diretor Tesoureiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Rede Mato Grosso

[Signature]
Jurídico Regional Cuiabá/MT

Testemunhas: 1. _____

2. _____